



**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 04/2025 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO  
DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS –  
MDIC, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE  
PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL –  
EMBRAPII.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS** (“MDIC”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.478/0001-43, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, em Brasília/DF, CEP 70.053-900, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, **Uallace Moreira Lima**, nomeado por meio da Portaria CC-PR nº 1.552/2023, publicada no Diário Oficial da União em 8 de fevereiro de 2023, no exercício da competência delegada pelo art. 21 da Portaria GM/MDIC nº 21, de 1º de março de 2023, portador da matrícula funcional nº 2233772; e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL** (“EMBRAPII” e, em conjunto com o MDIC, os “**Partícipes**”), associação sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto s/nº de 3 de setembro de 2013, nos termos da Lei nº 9.637/1998, inscrita no CNPJ sob o nº 18.234.613/0001-59, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco I, 13º a 15º andares, Edifício Armando Monteiro Neto, em Brasília/DF, CEP 70.040-913, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Alvaro Toubes Prata**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e professor universitário, portador do documento de identidade nº \*\*\*\*235, emitido por SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.381-\*\*;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 19687.002452/2025-49 e em observância às disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 11.783/2023, que instituiu o Programa Brasil Mais Produtivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a operacionalização de ações no âmbito do Programa Brasil Mais Produtivo, por meio de iniciativas que promovam o aumento dos níveis de produtividade, de eficiência energética e de transformação digital de micro, pequenas e médias empresas.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** MDIC e EMBRAPII se propõem a promover o atendimento a micro, pequenas e médias empresas participantes do Programa Brasil Mais Produtivo, por meio da oferta de apoio à Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) com foco em transformação digital e eficiência energética, detalhadas em Plano de Trabalho anexo a este Acordo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes deverão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O Plano de Trabalho determinará as iniciativas de atendimento por ano, as ações a serem operacionalizadas e o cronograma de execução a ser realizado durante o período de vigência deste Acordo, em alinhamento às diretrizes do Programa Brasil Mais Produtivo e de política industrial, de competitividade e de inovação do Governo Federal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O Plano de Trabalho será de responsabilidade comum de gestores designados expressamente pelos Partícipes, conforme as responsabilidades definidas no próprio Plano.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A EMBRAPII elaborará relatório anual indicando o cumprimento das ações previstas no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os Partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) desenvolver, conjuntamente, mecanismos de acompanhamento da execução das ações objeto deste Acordo, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partípice, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance dos objetivos propostos;
- f) cumprir as atribuições próprias, conforme definido neste instrumento e no Plano de Trabalho;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MDIC**

Para viabilizar o objeto deste Acordo, são responsabilidades do **MDIC**:

- a) supervisionar, no papel de coordenador do Programa Brasil Mais Produtivo, as ações da EMBRAPII no âmbito do Programa;
- b) analisar a efetividade da política pública e divulgar resultados;
- c) promover a divulgação do Programa Brasil Mais Produtivo;
- d) dar visibilidade à EMBRAPII, na condição de parceiro estratégico do Programa Brasil Mais Produtivo;

e) executar outras ações que venham a ser inseridas no Plano de Trabalho, em conformidade com o objeto deste Acordo.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPII

Para viabilizar o objeto deste Acordo, são responsabilidades da **EMBRAPII**:

- a) promover, no âmbito de sua atuação, por meio de suas Unidades EMBRAPII, o atendimento aos participantes do Programa, de acordo com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) disponibilizar pessoal técnico e administrativo, sistemas informatizados, infraestrutura tecnológica operacional e demais meios necessários à implementação do apoio à P&D;
- c) enviar ao MDIC relatórios anuais sobre as empresas apoiadas pela EMBRAPII no âmbito do Programa;
- d) enviar ao gestor operacional do Programa Brasil Mais Produtivo, definido no Decreto nº 11.783/2023, em periodicidade mensal, dados e microdados dos atendimentos realizados pela EMBRAPII no Programa, inclusive com a possibilidade de geração de relatórios e painéis para fins de supervisão da política pública, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- e) ao fazer referência ao Programa, dar visibilidade ao MDIC, na condição de seu coordenador, e utilizar as logomarcas de todos os parceiros;
- f) executar outras ações que venham a ser inseridas no Plano de Trabalho, em conformidade com o objeto deste Acordo;
- g) realizar, em conjunto com os parceiros executores do Programa Brasil Mais Produtivo, a prospecção das empresas que participarão das ações no âmbito do Programa;
- j) identificar as empresas que participarão das ações no âmbito do Programa, conforme regras e condições definidas em instrumentos próprios.

## CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO

No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Competirão aos responsáveis designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partíciipe.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência até 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado se houver mútuo interesse dos Partícipes, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O MDIC publicará extrato do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Toda e qualquer publicidade, anúncios e divulgações de caráter público a serem feitas por quaisquer dos Partícipes e seus representantes, relacionados com este Acordo, incluindo, dentre outros, material promocional ou de marketing, deverão ser aprovadas previamente pelo MDIC e pela EMBRAPII.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Os dados e resultados dos atendimentos gerados pela presente cooperação poderão ser divulgados ao público em geral, inclusive por veículos de comunicação de massa, desde que mediante prévia revisão do conteúdo e autorização expressa, em meio físico ou eletrônico, dos partícipes, desde que não estejam revestidos de sigilo em decorrência da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Em toda divulgação deverá haver referência aos Partícipes, contendo o nome e/ou a logomarca, ressalvado o caso previsto na subcláusula quarta desta Cláusula Décima Quarta.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Qualquer participante poderá, a qualquer tempo, requerer a exclusão de seu nome e/ou logomarca dos documentos de divulgação, bastando para isso uma simples notificação por escrito ao outro, em meio físico ou eletrônico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os participantes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Pelo MDIC,

*Documento assinado eletronicamente*

**UALLACE MOREIRA LIMA**

Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços

Pela EMBRAPII,

*Documento assinado eletronicamente*

**ALVARO TOUBES PRATA**

Diretor-Presidente da EMBRAPII

**ANEXO**

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE MDIC E EMBRAPII PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL MAIS PRODUTIVO**

**1. PARTÍCIPES**

<b>MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – MDIC</b> CNPJ: 00.394.478/0001-43 Responsável: Uallace Moreira Lima Matrícula: 2233772 Cargo/função: Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços	<b>EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAPII</b> CNPJ: 18.234.613/0001-59 Responsável: Alvaro Toubes Prata CPF: ***.***.381-** Cargo/função: Diretor-Presidente
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**2. OBJETO**

Este Plano de Trabalho tem por objeto a operacionalização de ações no âmbito do Programa Brasil Mais Produtivo, por meio da união de esforços entre MDIC e EMBRAPII para o desenvolvimento de ações que promovam apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) com foco em transformação digital e eficiência energética de micro, pequenas e médias empresas.

**3. JUSTIFICATIVA**

O Programa Brasil Mais Produtivo foi criado em 2016 pelo então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com o objetivo de promover aumento de produtividade em processos produtivos de empresas industriais por meio do incentivo à implementação de melhorias rápidas, de baixo custo e alto impacto, baseadas no conceito de manufatura enxuta.

Após passar por algumas mudanças de formato e nomenclatura nos últimos anos, o Programa foi reformulado pelo Decreto nº 11.783/2023, que instituiu o novo Programa Brasil Mais Produtivo e seu Comitê de Orientação Estratégica (“COE”). Tal reformulação buscou ampliar o escopo do Programa e aproximá-lo das novas diretrizes de política industrial, competitividade e inovação do Governo Federal, enfatizando a dimensão da “transformação digital” enquanto vetor de aumento da produtividade e da competitividade de micro, pequenas e médias empresas.

Na sua atual configuração, o Brasil Mais Produtivo tem como objetivo elevar os níveis de produtividade, de eficiência e de maturidade digital nas empresas brasileiras, por meio de ações de extensionismo técnico e tecnológico, consultoria técnica especializada, difusão de tecnologias voltadas para transformação digital e concessão de crédito para apoio à digitalização e à inovação. Em suas diversas modalidades de atendimento, o Programa apoia MPMEs brasileiras com a oferta de conteúdo e acompanhamento técnico, consultorias especializadas e soluções de financiamento voltadas à otimização de processos industriais e à transformação digital.

O modelo de governança do Programa, conforme definido no Decreto nº 11.783/2023, conta com a **gestão estratégica** da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços deste MDIC (art. 3º), que também atua como coordenadora do COE (arts. 10º e 11); **gestão operacional** da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI (art. 5º); e **execução material** por instituições parceiras (art. 9º) e/ou prestadores de serviços técnicos contratados pela ABDI (arts. 5º, §1º, II, e 6º).

No âmbito dessa estrutura, os **parceiros estratégicos** são instituições que, por meio de parcerias ou acordos celebrados com o MDIC, colaboram ou participam da execução do Programa, disponibilizando estrutura, pessoal e recursos próprios para tal finalidade (art. 9º).

O Acordo de Cooperação ora celebrado visa formalizar e definir o escopo da atuação da EMBRAPII, instituição já integrante do COE, como parceira estratégica na execução do Programa, nos termos do art. 9º do referido Decreto. As atividades que compõem o objeto da parceria são detalhadas no cronograma físico deste Plano de Trabalho.

## 4. RESULTADOS ESPERADOS

Por meio do Acordo firmado, MDIC e EMBRAPII se propõem a contribuir para o engajamento de micro, pequenas e médias empresas e atender 420 micro, pequenas e médias empresas, que resultarão na contratação de 370 projetos de PD&I voltados à transformação digital ou eficiência energética por essas empresas.

## 5. CRONOGRAMA FÍSICO

### 5.1. ELABORAR E EXECUTAR PROJETOS DE PD&I PARA O DESENVOLVIMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL OU EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA MPMES

**Descrição:** iniciativas de pesquisa, desenvolvimento e inovação – elaborados a partir de um projeto de pesquisa – que surgem a partir de desafios tecnológicos ou oportunidades identificadas por empresas, com foco na construção de soluções a serem aplicadas em micro, pequenas e médias empresas para melhoria dos processos industriais, aumento da eficiência energética e de produtividade.

**Início:** Maio/2025

**Término:** Dezembro/2027

#### Metas físicas:

- 420 atendimentos a micro, pequenas e médias empresas
- 370 projetos de PD&I voltados à transformação digital OU eficiência energética contratados por MPMEs.

#### Cronograma:

Ações	Responsável	Início	Término
Desenvolver projetos de PD&I voltados à transformação digital ou eficiência energética para MPMEs	EMBRAPII	Maio/25	Dezembro/27

## 5.2. CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS NA PLATAFORMA DE PRODUTIVIDADE

**Descrição:** as empresas atendidas pela EMBRAPII serão cadastradas na Plataforma de Produtividade do programa Brasil Mais Produtivo.

**Início:** Maio/2025

**Término:** Dezembro/2027

**Meta:** 420 micro, pequenas e médias empresas engajadas.

**Premissa:** envolvimento de todos os parceiros no Programa Brasil Mais Produtivo para garantir o engajamento das micro, pequenas e médias empresas.

**Cronograma:**

Ações	Responsável	Início	Término
Envio dos dados das empresas com projetos de PD&I apoiados pela EMBRAPII para cadastro na Plataforma de Produtividade, desenvolvida e gerida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI	EMBRAPII	Maio/25	Dezembro/27

## 5.3. ELABORAR E EXECUTAR COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA

**Descrição:** divulgar e promover as iniciativas propostas para fomentar o engajamento e a adesão de empresas e atores relevantes às ações do Programa Brasil Mais Produtivo

**Início:** Maio/2025

**Término:** Dezembro/2027

**Meta física:** executar plano de comunicação estratégica para o Programa Brasil Mais Produtivo.

**Premissa:** Esta ação será realizada em coordenação com os demais parceiros realizadores do Programa Brasil Mais Produtivo. As atividades do MDIC poderão ser executadas por intermédio do gestor operacional do Programa, a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI.

**Cronograma:**

Ações	Responsável	Início	Término
Promover divulgação das ações do Programa junto a públicos específicos (empresas, sindicatos, associações e Unidades EMBRAPII) via redes sociais e demais mídias, bem como via parceiros e eventos locais	MDIC/EMBRAPII	Maio/25	Dezembro/27
Promover a divulgação do Brasil Mais Produtivo para as Unidades EMBRAPII e empresas com projetos contratados junto à EMBRAPII no escopo do Programa.	EMBRAPII	Julho/25	Dezembro/27

#### **5.4. REALIZAR ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DA EMBRAPII NO O PROGRAMA BRASIL MAIS PRODUTIVO**

**Descrição:** promover o acompanhamento e o monitoramento das ações da EMBRAPII no Programa Brasil Mais Produtivo, por meio do fornecimento de dados dos atendimentos realizados.

**Início:** Maio/2025

**Término:** Dezembro/2027

**Meta:** Relatórios anuais com resultados e impacto.

**Cronograma:**

Ações	Responsável	Início	Término
Fornecer ao gestor operacional do Brasil Mais Produtivo os microdados referentes às ações da EMBRAPII no Programa, durante sua vigência	EMBRAPII	Maio/2025	Dezembro/27
Publicar anualmente relatório com resultados parciais da execução das ações do Programa e disponibilizá-lo ao MDIC	EMBRAPII	Dezembro/2025	Dezembro/27

#### **6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS**

Partícipe	Responsável/Cargo	Telefone/E-mail
MDIC	Cristiane Vianna Rauen Diretora de Transformação Digital, Inovação e Novos Negócios	(61) 2027-8285 <a href="mailto:cristiane.rauen@mdic.gov.br">cristiane.rauen@mdic.gov.br</a>
MDIC	Samuel Antunes Antero Coordenador-Geral de Empreendedorismo Inovador e Inovação Aberta	(61) 2027-7186 <a href="mailto:samuel.antero@mdic.gov.br">samuel.antero@mdic.gov.br</a>
EMBRAPII	Igor Manhães Nazareth Diretor de Inovação e Relações Institucionais	(61) 3772-1007 <a href="mailto:Igor.nazareth@embrapii.org.br">Igor.nazareth@embrapii.org.br</a>
EMBRAPII	Rafael Guilherme Wandrey Assessor Técnico	(61) 3772-1007 <a href="mailto:rafael.wandrey@embrapii.org.br">rafael.wandrey@embrapii.org.br</a>

#### **7. DECLARAÇÕES**

Todas as contratações necessárias para a execução das ações sob a responsabilidade de cada um dos Partícipes, contidas neste Plano de Trabalho, deverão observar os normativos próprios de cada um deles.

Os bens produzidos ou adquiridos por cada um dos Partícipes na execução deste Plano de Trabalho serão de propriedade do partípcipe responsável pela sua produção ou aquisição. As obras técnicas ou intelectuais que vierem a ser elaboradas como fruto deste Plano de Trabalho terão como titular o partípcipe responsável pela sua elaboração.

Este Plano de Trabalho não gera transferências de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um arcar com os custos referentes às suas ações.

#### **8. VIGÊNCIA**

Este Plano de Trabalho tem vigência equivalente à de seu respectivo Acordo de Cooperação – até

31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo celebrado de comum acordo entre os Partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Toubes Prata, Usuário Externo**, em 26/05/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Uallace Moreira Lima, Secretário(a)**, em 26/05/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50945648** e o código CRC **D463989F**.

---

**Referência:** Processo nº 19687.002452/2025-49.

SEI nº 50945648